PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2017

EDITAL PP Nº 036/2017

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL (CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PROÍBE-SE TAXA NEGATIVA)**

O MUNICÍPIO DE OURO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.913.031./0001-72, com sede na Rua João Maria Conrado, centro, em Ouro Verde /SC, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **AMELIO REMOR JUNIOR**, torna público que, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal n° 1518/2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizará PREGÃO PRESENCIAL, tipo ***MENOR PREÇO GLOBAL (CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO,*** **PROÍBE-SE *TAXA NEGATIVA*)**, visando o registro de preço para contratações futuras, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, Lei 987/2017 aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Os documentos para credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos pelo pregoeiro no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Verde, na Rua João Maria Conrado 425, Centro, Ouro Verde, SC conforme segue;
a) Data para retirada do edital: até 03/07/2017
b) Data e hora para entrega dos invólucros: até às 09h00 do dia 03/07/2017.
c) Data e hora para abertura da sessão presencial: dia 03/07/2017 às 09h10.
d) Endereço: Rua João Maria Conrado nº 425, cidade Ouro Verde -SC.
e). Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer falta superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada**,** por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se no dia **03 de julho de 2017, às 9h10min**, e será conduzida pelo Pregoeiro ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de administração, gerenciamento e fornecimento de auxilio alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 987/2017, aos servidores do Município de Ouro Verde, por meio de cartão magnético, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados, conforme edital e anexos.

1.1.2. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.

1.1.3. A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. A proponente vencedora deverá disponibilizar, sem custos, um cartão magnético para cada servidor, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município;

1.2.2. A quantidade “estimada” é de 174 (cento e setenta e quatro) cartões/vales alimentação;

1.2.3. A proponente vencedora deverá proceder, sem custos, as substituições dos cartões nos casos de perdas, danos ou falhas que impossibilitem sua utilização;

1.2.4. Não será admitida a cobrança de taxas, mensalidades ou anuidade dos servidores usuários dos cartões;

1.2.5. Os cartões de alimentação deverão ser do tipo magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente, via sistema online disponibilizado pela contratada;

1.2.6. Fica extremamente proibido a troca do valor do vale alimentação por moeda corrente.

1.2.7. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município de Ouro Verde -SC, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em

desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover o refazimento dos serviços em desacordo.

1.2.8. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas a posteriori.

1.2.9. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste edital;

2.2. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob-regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.3. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (alíneas III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.

2.5. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

2.6. Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte:

2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

2.6.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

a. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida há menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

b. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo II**, do presente edital.

2.6.3 Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **fora dos envelopes**, no ato de **credenciamento** das empresas participantes.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.

3.2. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em **cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação**:

a) Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:

- ✓ Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- ✓ Cópia da cédula de identidade;
- ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

b) Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:

- ✓ Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o **Anexo III** deste Edital;
- ✓ Cópia da cédula de identidade;
- ✓ Cópia do ato constitutivo ou contrato social;
- ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

3.3. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

3.4. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em conseqüência do direito de interpor recurso.

3.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante.

3.6. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo de licitação, deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes da Proposta e da Documentação.

3.7. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão do pregão.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV**, **fora dos envelopes nº 01 e 02.**
4.2. Caso o referido documento não seja apresentado na forma estabelecida acima, o Pregoeiro poderá suprir tal formalidade através de declaração a ser firmada pelo representante legal do participante durante a sessão, desde que o mesmo tenha poderes para firmá-la.
4.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE OURO VERDE
Processo Licitatório nº.../2017
Modalidade Pregão Presencial n.º. 00..../ 2017
Razão Social, CPF ou CNPJ) Contato: (Telefone – E-mail)

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE OURO VERDE
Processo Licitatório FMS nº.../2017.
Modalidade Pregão Presencial n.º. 00..../ 2017.
Razão Social, CPF ou CNPJ) Contato: (Telefone – E-mail)

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 "DA PROPOSTA"

5.1. O envelope "Da Proposta" deverá conter os seguintes elementos:
5.1.1. A proposta deverá ser apresentada na forma impressa, de acordo com o modelo do Anexo I.
5.1.2. Nome, endereço e CNPJ;
5.1.3. Número do processo e do edital;
5.1.4. Preço unitário e total cotados em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos quando for o caso, bem como, todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
5.1.5. Especificações pertinentes ao objeto desta licitação;
5.1.6. Local e data;
5.1.7. Assinatura do representante legal da proponente.
5.2. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
5.3. A proponente vencedora está submetida aos prazos estipulados neste edital, independentemente de declaração expressa.

5.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o valor unitário.

5.5. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.6. Serão considerados como formais erros e outros aspectos que beneficiem o Município e não implique nulidade do procedimento.

5.7. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital.

5.8. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.9. Na cotação dos preços para a presente licitação, **os participantes deverão observar o uso de somente duas casas após a vírgula, nos valores unitários e totais propostos,** caso contrário o item será automaticamente desclassificado.

5.10. Indicação na proposta de no mínimo 01 (um) preposto que será o responsável pelo contrato junto ao Município de Ouro Verde -SC, e o seu respectivo telefone (fixo e celular), para atender as solicitações e resolver os problemas que surgirem durante o período de execução contratual.

5.11. **DECLARAÇÃO expressa de que sendo vencedor do certame, apresentará em até 10 (dez) dias corridos, após a data de abertura das propostas e documentação, a RELAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, conveniados e ativos na cidade de Ouro Verde/SC, para o recebimento dos pagamentos na forma do Cartão Magnético conveniado, mencionado o nome da empresa (em ordem alfabética), número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e natureza do serviço prestado; contendo, no mínimo 02 (dois) mercados, 01 (uma) panificadora.**

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 "DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1. Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no envelope nº 02 "Documentos de Habilitação", os documentos a seguir relacionados:

6.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1. A empresa que apresentar, conforme o subitem 3.2 deste edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

6.1.2. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ, atualizado;

6.1.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União; abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

6.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

6.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

6.1.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias;

6.1.9. Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira, dispondo dos índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG e de liquidez corrente - ILC, iguais ou acima de 1, conforme Balanço Patrimonial do último exercício financeiro. Na referida declaração deve constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação;

6.1.10. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

6.1.11. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro Verde –SC, ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);

6.1.12. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o edital e se submete às condições nele estabelecidas.

6.1.13. Prova de registro ou cadastramento vigente no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e Portaria SIT DSST nº 03/2002.

6.1.14. Comprovação expressa que confirme a capacidade para o fornecimento do item, objeto deste Edital, mediante atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público que comprovem que a empresa possui experiência e ateste a realização com qualidade dos serviços executados pela proponente, similares ao objeto do presente certame.

6.2. Os documentos descritos nos subitens 6.1.1 ao 6.1.7 acima, poderão ser substituídos, em todo ou em parte, pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral atualizado, emitido pelo Município de Ouro Verde, observadas as datas de validade da documentação nele relacionada. Caso ocorra o vencimento de qualquer um dos documentos, este deverá ser apresentado atualizado junto com o Certificado.

6.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

6.3.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura de Ouro Verde deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente, até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, na Rua João Maria Conrado, 425, centro.

6.4. A Equipe de Apoio do Pregão poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.

6.5. Não serão considerados os documentos apresentados por fax ou e-mail.

6.6. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

6.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.18.7 e seguintes do presente edital.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até o horário marcado para início da sessão de processamento do pregão e no local indicados no preâmbulo deste edital.

7.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, **a partir das 9h10min do dia 03 de julho de 2017**, momento em que os licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV do edital.

7.3. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.

7.3.2. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração.

7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a. Seleção da proposta de MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor percentual relativo a taxa de administração ao Município contratante, proibida taxa negativa. Chegando-se ao empate, será considerada vencedora a proponente que **apresentar a menor taxa de administração à REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** que vierem a ser conveniadas como fornecedoras.

7.5.1 O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.

7.9. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11. Considerada aceitável a oferta de MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11.1. Quando houver mais de um item a ser licitado, o envelope dos documentos de habilitação será aberto após o final da etapa de lances de todos os itens.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.14. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

7.15. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

7.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

7.17. Para o bem dos serviços o pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

7.18. Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

7.18.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.18.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 7.18.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.18.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.18.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

7.18.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 7.18.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.18.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.18.6. O disposto no subitem 7.18.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não

havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente pregão.

7.18.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.18.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.18.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.18.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.18.8. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o estabelecido no subitem 2.6, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5. A adjudicação será feita pelo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, seguindo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

9.2. Fica estabelecido que com o licitante vencedor será celebrado contrato, conforme Anexo V, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, a DETENTORA indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.

9.3. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no item 11 do presente edital.

9.4. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Cabe ao Órgão Gerenciador:

10.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;

10.1.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 14, deste edital;

10.1.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

10.1.5. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.

10.2. Cabe à Proponente Vencedora:

10.2.1. Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente às especificações do edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada no presente processo licitatório;

10.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

10.2.5. Executar o objeto de acordo com o disposto no subitem 1.2 (Da forma de execução) deste edital;

10.2.6. O cartão magnético referente ao auxílio alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela Contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

10.2.7. Promover ou manter o cadastramento de, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos fornecedores, sendo, pelo menos 02 (dois) supermercados, 01 (uma) panificadora localizados nos Municípios de Ouro Verde/SC.

10.2.8. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

10.2.9. O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação do Município de Ouro Verde em relação a essa incumbência;

10.2.10. Deverá reembolsar a Município de Ouro Verde no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração;

10.2.11. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à Município de Ouro Verde, respondendo integralmente por sua omissão;

10.2.12. Comunicar sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado junto à Município de Ouro Verde;

10.2.13. A qualquer tempo a Município de Ouro Verde poderá solicitar à empresa contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;

10.2.13. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
d) Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada;
e) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações indicar local, horário e valor da transação.

10.2.14. Apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

10.2.15. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço, para que proceda ao início da execução do objeto;

10.2.16. Submeter-se à fiscalização do Município, durante toda a vigência do contrato;

10.2.17. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros;

10.2.18. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do Município.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.1.1. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

13. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

13.1. O prazo de validade e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14. DO VALOR ESTIMADO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA NOTA FISCAL, DA REVISÃO E DO REAJUSTE.

14.1. O pagamento será efetuado conforme a liberação do credito e recebimento da fatura e que estejam de acordo com o inciso anterior.

14.2. Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas no item anterior, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

14.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a MUNICIPIO DE OURO VERDE, Rua João Maria Conrado, 425, Centro, Ouro Verde - SC, CNPJ nº 80.913.031/0001-72 e devem ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do processo licitatório.

14.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, objeto deste edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

14.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

14.4. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela DETENTORA.

14.5. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.
14.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
14.7. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
14.8. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original
14.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
14.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
15.2. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, revogar, anular ou homologar esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
15.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.
15.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 987/2017.
15.5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
15.6. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.
15.7. Integram o presente edital:
- Anexo I - Especificações do objeto/Modelo da Proposta/Valor Máximo

- Anexo II - Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa
- Anexo III - Modelo da Carta de Credenciamento
- Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo V - Minuta do Contrato.

15.8. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao pregoeiro do Município de Ouro Verde/SC;

15.8.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.9. Para dirimir questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Ouro Verde, 08 de junho de 2017.

Amélio Remor Junior
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº /2017

EDITAL PP Nº /2017

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / MODELO DA PROPOSTA / VALOR MÁXIMO

Processo de Licitação N° _____ - Edital PP Nº _____/2017.
Razão Social: _____.
CNPJ:_____.
Endereço:_____.
Tefefone/Fax:_____E-mail: _____.

ITEM	**QTDE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**PERCENTUAL MÁXIMO ESTIMADO (%)**	**PERCENTUAL PROPOSTO (%)**
1	12 MESES	Contratação de empresa especializada no ramo de administração, gerenciamento e fornecimento de auxilio alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 987/2017, aos servidores do Município de Ouro Verde, por meio de cartão magnético, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados, conforme edital e anexos.	1,00%	

Base do percentual remuneratório.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO À REDE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (_____%)

OBSERVAÇÕES:

1.1 – A empresa Vencedora deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias RELAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS conveniados e ativos, nos termos do Edital, mencionado o nome da empresa (em ordem alfabética), número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, natureza do serviço prestado e se está conveniado a receber os pagamentos na forma de Cartão Magnético;
1.2 - O limite mensal para gasto de cada cartão, inicialmente, não ultrapassará o valor de R$:110,00;

1.3 - A RELAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS deverá ser entregue pelo vencedor na sede da Prefeitura Municipal na Rua João Maria Conrado, 425, Centro.
1.4 - PRAZO DE ENTREGA DOS CARTÕES: em até 15 (quinze) dias, após a abertura das propostas e documentação.
1.5 - LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES: sede da Contratante.
1.6 - PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, a critério das CONTRATANTES.
1.7 - As quantidades previstas de cartões magnéticos poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades do Município de Ouro Verde, mantida a taxa oferecida na proposta da empresa Contratada.

Local e data: _____.

Assinatura do representante legal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº /2017

EDITAL PP Nº /2017

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EPP OU ME
(Entregar este documento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº __ _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na alínea "b" do subitem 2.6.2 do Edital de Pregão Presencial nº ___/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do responsável pela empresa)

OBSERVAÇÃO:
Assinalar com um "X" a condição da empresa.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº /2017

EDITAL PP Nº /2017

ANEXO III

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Entregar este documento fora dos envelopes)

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar do Processo de Licitação nº ___/2017 instaurado pelo Município de Ouro Verde -SC, na modalidade Pregão Presencial nº ___/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____**, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

_____, em ____ de _____ 2017.

(assinatura do responsável pela empresa)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº /2017

EDITAL PP Nº /2017

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Entregar este documento fora dos envelopes)

DECLARAMOS para fins de participação no Processo de Licitação nº ___/2017 - Pregão Presencial nº ___/2017 do Município de Ouro Verde- SC, que a empresa _____, CNPJ nº _____, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2017.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº /2017

EDITAL PP Nº /2017

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL.

O Município de Ouro Verde/SC, inscrito no CNPJ sob n. 80.913.031/0001-72, situado na Rua João Maria Conrado nº 425 Centro Estado de Santa Catarina, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMELIO REMOR JUNIOR**, portador da RG:3.670.160-2 SSP/SC e CPF sob nº043.920.479-89, residente e domiciliado na Cidade de Ouro Verde/SC, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93. Decreto Municipal n. 1518/2006, e N.º 2356/2013, as demais normas legais aplicáveis, autorizado pelo Processo n°,Pregão Presencial SRP n°, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços. Registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s):, CNPJ/MF n°, representado pelo seu , Sr. (qualificação), à saber:portadora do RG sob n..... e inscrita no CPF sob n., de acordo com a classificação por ele(s) alcançado(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

DETENTORA (S):

1ª	RAZÃO SOCIAL:	
	ENDEREÇO:	
	CNPJ/MF:	
	REPRESENTANTE LEGAL:	
	ENDEREÇO:	
	CPF:	
	RG:	

2ª	RAZÃO SOCIAL:	
	ENDEREÇO:	
	CNPJ/MF:	

	REPRESENTANTE LEGAL:	
	ENDEREÇO:	
	CPF:	
	RG:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1.A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de administração, gerenciamento e fornecimento de auxilio alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 987/2017, aos servidores do Município de Ouro Verde, por meio de cartão magnético, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados, conforme edital e anexos.

1.2.O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.

1.3.A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1.O prazo de validade e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.
2.2.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A proponente vencedora deverá disponibilizar, sem custos, um cartão magnético para cada servidor, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município;
3.2.A quantidade “estimada” é de 174 (cento e setenta e quatro) cartões/vales alimentação;
3.3.A proponente vencedora deverá proceder, sem custos, as substituições dos cartões nos casos de perdas, danos ou falhas que impossibilitem sua utilização;
3.4.Não será admitida a cobrança de taxas, mensalidades ou anuidade dos servidores usuários dos cartões;

3.5. Os cartões de alimentação deverão ser do tipo magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente, via sistema online disponibilizado pela contratada;
3.6.Fica extremamente proibido a troca do valor do vale alimentação por moeda corrente.
3.7.Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município de Ouro Verde -SC, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover o refazimento dos serviços em desacordo.
3.8.O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas a posteriori.
3.9.Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA NOTA FISCAL, DA REVISÃO E DO REAJUSTE.

4.1. O pagamento será efetuado conforme a liberação do credito e recebimento da fatura e que estejam de acordo com o inciso anterior.
4.2. Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas no item anterior, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.
4.3.A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a MUNICIPIO DE OURO VERDE, Rua João Maria Conrado, 425, Centro, Ouro Verde - SC, CNPJ nº 80.913.031/0001-72 e devem ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do processo licitatório.
4.4.A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, objeto deste edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
4.5.A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
4.6.**O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela DETENTORA.**
4.7.Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.
4.8.Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.9.Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
4.10 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
4.11.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
4.12.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1.Cabe ao Órgão Gerenciador:
5.1.3.Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
5.1.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;
5.1.5.Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 14, deste edital;
5.1.6.Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
5.1.7.Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.

5.2. Cabe à Proponente Vencedora:
5.2.2.Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente às especificações do edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada no presente processo licitatório;
5.2.3.Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
5.2.4.Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
5.2.5.Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
5.2.6.Executar o objeto de acordo com o disposto no subitem 1.2 (Da forma de execução) deste edital;
5.2.7.O cartão magnético referente ao auxílio alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela Contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.2.8.Promover ou manter o cadastramento de, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos fornecedores, sendo, pelo menos 02 (dois) supermercados, 01 (uma) panificadora localizados nos Municípios de Ouro Verde/SC.
5.2.9.Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
5.2.10.O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação do Município de Ouro Verde em relação a essa incumbência;
5.2.11.Deverá reembolsar a Município de Ouro Verde no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração;
5.2.12.Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à Município de Ouro Verde, respondendo integralmente por sua omissão;
5.2.13.Comunicar sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado junto à Município de Ouro Verde;
5.2.14.A qualquer tempo a Município de Ouro Verde poderá solicitar à empresa contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;
5.2.15.Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

d) Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada;

e) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações indicar local, horário e valor da transação.

5.2.16. Apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

5.2.17 Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço, para que proceda ao início da execução do objeto;
5.2.18. Submeter-se à fiscalização do Município, durante toda a vigência do contrato;

5.2.19. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros;
5.2.20. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1.Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
6.2.Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA SETIMO - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA OITAVO - CONDIÇÕES GERAIS

8.1.O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações dos licitantes vencedores do pregão.
8.2.A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.

8.3.Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
8.4.A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
8.5.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1.Fica eleito o foro da cidade de Abelardo Luz (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.
E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ouro Verde (SC),..... de de 2017.

Amélio Remor Junior — DETENTORA
Prefeito Municipal

Testemunhas: